

**Termo de Convênio nº 001/2022**  
**Processo nº 024/2022**

**Termo de Convênio para troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, através de meio magnético, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB.**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul, Lote 23 – Plano Piloto – Edifício Sede I – Bloco A, neste ato como Administrador do PASEP (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por **LENIN ROSIS**, CPF/MF nº 278.465.058-82 e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85 – Centro, na cidade de Barueri, SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado pelo Presidente **WEBER SERAGINI**, CPF/MF nº 632.537.808-30, abaixo assinado, aqui denominado ENTIDADE, tem entre si justo e convencionado:

I – O ADMINISTRADOR se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores do PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela ENTIDADE.

II – As informações da ENTIDADE ao ADMINISTRADOR processar-se-ão através de arquivo transmitido pela ENTIDADE, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo ADMINISTRADOR, doravante denominado ARQUIVO.

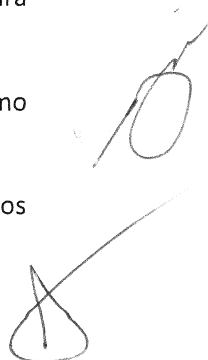
III – As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo ADMINISTRADOR.

IV – Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE.

V – O ARQUIVO será de propriedade da ENTIDADE e o ADMINISTRADOR se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE, para verificação e conferência.

VI – Fica entendido que o ADMINISTRADOR só aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida na cláusula V.

VII – A ENTIDADE não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas.



VIII – Caberá à ENTIDADE a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original.

IX – Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuadas pela ENTIDADE mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo ADMINISTRADOR.

X – A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao ADMINISTRADOR, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da ENTIDADE, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil.


XI – O ADMINISTRADOR deverá seguir a política de segurança da informação da ENTIDADE, conforme a Resolução nº 36/2019, de 29 de março de 2019, que institui a política de segurança da informação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

XII – Às partes é facultado denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o ADMINISTRADOR complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos.

XIII – Fica eleito o foro da cidade de BARUERI/SP para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Barueri, 15 de julho de 2022.

  
Lenin Rosio  
LENIN ROSIO JUN  
BANCO DO BRASIL

  
WEBER SERAGINI  
IPRESB

Testemunhas:

Nome: *Pedro Jo Siqueira Garcia*  
CPF: *399.640.148-77*

Nome: *Daniel David Mlot Pinheiro*  
CPF: *528.120.668-30*